



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE  
PROT. Nº 0231/2023  
Em 02/05/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Riachuelo/SE, 02 de maio de 2023.

**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, NO FECHAMENTO MENSAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COM CONFERÊNCIA MENSAL, LEVANTAMENTO, BAIXAS E ETIQUETAGEM DE BENS PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DO SIAFIC. ASSESSORIA E APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS, COM CONFERÊNCIA E APOIO JUNTO A CONSULTORIA CONTÁBIL** com a empresa **46.586.445 LUIS FRANCISCO MORAES LOBO ME – CNPJ Nº 46.586.445/0001-04**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Riachuelo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **46.586.445 LUIS FRANCISCO MORAES LOBO ME – CNPJ Nº 46.586.445/0001-04**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presen-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓCOLO Nº 0213/2023  
Em 02/05/23  
LCS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

te JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 28 de abril de 2023

  
**ELENILDE FERNANDES BEZERRA**

Presidente da C.P.L

  
**LUIZ CARLOS SANTOS**

Secretário da C.P.L

  
**KAIO ALEXSANDRO SANTOS COSTA**

Membro da C.P.L